



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.583, de 19 de fevereiro de 2.025.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e,

Considerando que a realização do Carnaval de rua do município ocorrerá nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março.

Considerando que deve atrair grande número de participantes e turistas;

Considerando a necessidade de garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando cooperação com o policiamento da cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização das festividades de Carnaval no Município de Cachoeira de Minas, visando garantir a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana e a proteção ao meio ambiente.

§ único: O carnaval de Cachoeira de Minas-MG ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, sendo realizado no período de 28 de fevereiro, 01 à 04 de março/25, das 20h30m às 03 horas do dia seguinte, podendo ser ajustado conforme necessidade da administração pública. Na terça-feira, dia 04 de março, o evento será finalizado até as 23h59min.

Art. 2º - Fica proibido qualquer atividade recreativa ou festiva fora destes horários por parte dos foliões com a utilização de equipamentos de som particulares, inclusive automotivos.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, adegas e barracas de vendas autorizadas pelo poder público entre as 04 horas às 08 horas, em todos os dias do evento.

Art. 4º - É vedado o uso de garrafas de vidro nos eventos carnavalescos no local do evento e em seu entorno, ficando expressamente proibido a comercialização de alimentos com espetos, de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro, bem como o uso ou fornecimento de copos de vidro.

§ único - A proibição se estende aos foliões, ficando a equipe de Segurança e Polícia Militar autorizados a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 5º - Fica expressamente proibido a utilização de som automotivo, caixas de som ou outros equipamentos sonoros no local ou entorno do evento durante o período de realização do Carnaval, inclusive shows avulsos com exceção dos disponibilizados pela prefeitura em sua programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º - Será permitido, no dia 02/03/25, a utilização de som automotivo ou outros dispositivos de som durante o trajeto do evento denominado “Caminhada Alcoológica”, tendo seu início as 10 horas, saindo da Praça da Bandeira, descendo a Rua Cel. Portugal, seguindo pela Rua Luiz Gonzaga até o Clube de Campo Catadupas.

§ 2º - No domingo, 02 de março, na descida do Bloco “Tia Cida”, será permitido o som próprio do bloco saindo da praça atrás da igreja até o início do calçadão no horário das 21:45 até as 22:15, não sendo permitido subir com o som no calçadão.

§ 3º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons que ultrapasse o volume acima dos limites legais acústicos de intensidade que prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 6º - Será permitida a instalação e montagem de barracas fixas de vendedores eventuais no local do evento somente nos espaços destinados pelo município, sendo necessário alvará de funcionamento e vigilância Sanitária emitidos pela prefeitura municipal

§ único - A prefeitura disponibilizará 13 pontos de vendas para instalação e montagem das barracas fixas em tamanho específico de 4x4 m² (não podendo ultrapassar esse limite pelos cedentes), mediante recolhimento de taxa junto ao departamento de tributos no valor de 0,70 UF por metro linear (Lei 1.677/2001). Estes espaços serão cedidos aos interessados cadastrados mediante sorteio prévio feito pela equipe organizadora, sendo o espaço pessoal e intransferível.

I - É absolutamente proibida a transferência, cessão, sublocação do espaço ou mudança do produto a ser comercializado, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição, podendo a equipe organizadora chamar o próximo interessado da lista para usufruir do ponto disponibilizado.

II - A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos está estritamente proibida, sujeitando-se os infratores às penalidades legais.

III – Os usuários dos pontos de vendas serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos sólidos gerados durante as festividades.

IV – Os usuários dos pontos de vendas que não cumprirem com as normas de limpeza estarão sujeitos a multas e sanções administrativas.

V - É de total responsabilidade do comerciante a guarda, zelo e cuidado com seu espaço em tempo integral durante todos os dias de evento. Não cabendo transferir responsabilidades sobre ações que aconteçam no interior de seu estabelecimento.

VI - O Município não se responsabiliza por eventuais perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público

Art. 7º - Fica expressamente proibido a venda de quaisquer produtos na praça, no local do evento e em seu entorno, durante o evento por vendedores ambulantes.

Art. 8º - Fica a Polícia Militar, Equipe de segurança e Agentes Públicos autorizados a realizar a apreensão de produtos dos vendedores ambulantes que estiverem circulando no local do evento, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do município, ou mercadorias comercializadas em desacordo com este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º - As mercadorias apreendidas ficarão depositadas na prefeitura municipal por 3 dias subsequentes ao evento e poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatória de procedência.

§ 2º - As mercadorias não retiradas pelos interessados, após os três dias subsequentes ao evento, serão destruídas.

Art. 9º - Fica proibida a instalação de tendas particulares de qualquer espécie durante o período de realização do carnaval no local do evento e em seu entorno.

Art. 10 - Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em áreas de preservação ambiental ou locais que possam comprometer a integridade do meio ambiente.

Art. 11 - Nos dias das festividades carnavalescas, as ruas centrais sofrerão alterações em seus sentidos a critério da equipe organizadora em comum acordo com a Polícia Militar, podendo algumas ruas serem interditadas o que afetará o fluxo do trânsito.

Art. 12 - Nos dias das festividades carnavalescas, o embarque e desembarque de pessoas pelos ônibus e vans será transferido para a Praça das Américas, em frente ao Mercado da Arte.

Art. 13 - O ponto de Taxi será deslocado nos dias das festividades carnavalescas do fundo da praça para local a ser definido pela equipe organizadora em comum acordo com a Polícia Militar.

Art. 14 - A Prefeitura disponibilizará banheiros químicos e reforçará os serviços de limpeza pública nos locais onde houver maior concentração de foliões.

Art. 15 - Ficam os infratores deste Decreto sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do município.

Art.16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 19 de fevereiro de 2.025.

RUI RAFAEL REZENDE

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE

Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete